

**MENSAGEM Nº 0XX/2025**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 0182/2025

**Assunto:** Ratifica Alterações do Contrato de Consórcio CIM-AMUNESC.

Senhor(a) Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ratificar, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc – CIM-Amunesc, conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral dos Municípios Consorciados, reunida no dia 29 de outubro de 2025.

A atualização do Contrato tem por objetivo modernizar a estrutura organizacional e o modelo de governança regional do CIM-Amunesc, adequando-o às novas demandas da gestão pública compartilhada e ao papel estratégico que os consórcios públicos vêm assumindo na execução de políticas públicas de caráter regional. Entre as principais alterações, destaca-se a mudança da natureza jurídica de intermunicipal para interfederativa, medida que viabiliza o ingresso do Estado de Santa Catarina como ente consorciado. Essa inovação representa um avanço institucional significativo, pois fortalece a cooperação entre os diferentes níveis de governo e amplia a integração entre políticas públicas estaduais, regionais e municipais, conferindo ao CIM-Amunesc maior capacidade técnica, política e administrativa para coordenar ações conjuntas de desenvolvimento, captar recursos e executar projetos de maior impacto regional.

O novo texto contratual também reflete a ampliação das finalidades do Consórcio, que passa a abranger áreas de atuação estratégicas para o desenvolvimento regional, como a Inspeção Municipal, voltada à estruturação de serviços compartilhados de fiscalização sanitária, ambiental e agropecuária, promovendo padronização e eficiência na proteção da saúde pública e na garantia da sanidade alimentar; a Gestão Tributária, que proporcionará suporte técnico e tecnológico aos municípios, contribuindo para a modernização da administração fazendária, o incremento da arrecadação própria e o fortalecimento da autonomia financeira local; e as Cidades Inteligentes, que impulsionarão a adoção de soluções inovadoras em mobilidade, sustentabilidade e transformação digital, aproximando a região das melhores práticas de inovação urbana e gestão integrada.



As alterações englobam a modernização da estrutura do Consórcio com ajustes conceituais e organizacionais de natureza técnica, voltados à adequação do texto contratual às normas legais vigentes e aos entendimentos firmados pelos órgãos de controle, visando o fortalecimento da governança pública regional.

Em síntese, as alterações aprovadas consolidam o CIM-Amunesc como um instrumento moderno e eficiente de cooperação interfederativa, dotado de estrutura técnica e administrativa capaz de atender com maior eficácia às demandas da região. A nova configuração institucional fortalece a atuação conjunta dos entes consorciados, amplia a capacidade de planejamento e execução de políticas públicas integradas e contribui para o desenvolvimento equilibrado, sustentável e inovador do território de abrangência do Consórcio.

Diante do exposto, evidenciam-se o interesse público e a relevância das alterações promovidas, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, **solicitando sua apreciação em regime de urgência, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal, para que o próximo exercício já inicie com as novas disposições devidamente ratificadas.**

Renovo, por fim, a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

São Bento do Sul, 10 de dezembro de 2025.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 0182, DE 10 DE DEZEMBRO 2025.**

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc – CIM-Amunesc.

Parágrafo único. A alteração e texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CIM-Amunesc é parte integrante desta Lei, e foi aprovado na íntegra na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2025, conforme publicação nº 7747386, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no dia 13 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 10 de dezembro de 2025.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**

Prefeito

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, 1.843, Bairro América, Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89204-635, por intermédio dos municípios consorciados, de comum acordo, firmam a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC** na forma da Lei nº 11.107, de 2005, de seu regulamento Decreto Federal nº. 6.017, de 2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições estabelecidas, ora consolidadas:

### TÍTULO I

#### ENTES CONSORCIADOS, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

### CAPÍTULO I

#### ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula 1º.** Integram o Consórcio, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, os seguintes Entes:

**I - Município de Araquari**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10, com sede na Rua Coronel Almeida nº 60, Centro, Cep 89.245-000, conforme Lei Municipal nº 3648 de 06 de outubro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**II - Município de Balneário Barra do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.954.509/0001-80, com sede na Rua Joaquim João Luiz nº 216, Centro, Cep 89.247-000, conforme Lei Municipal nº 1.589 de 06 de outubro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**III - Município de Campo Alegre**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP 89.294-000, conforme Lei Municipal nº 4.961 de 09 de novembro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**IV - Município de Garuva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos nº 1614, Centro, Cep 89.248-000, conforme Lei Municipal nº 2.304, de 15 de setembro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**V - Município de Itapoá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges nº 201, Bairro Itapema do Norte, Cep 89.249-000, conforme Lei Municipal nº 1.117, de 21 de outubro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**VI - Município de Joinville**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, com sede à Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, CEP 89.221-901, conforme Lei Municipal nº 9.029, de 12 de novembro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**VII - Município de Rio Negrinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, com sede à Avenida Richard Schweitzer Albuquerque nº 200, Centro, Cep 89.295-000, conforme Lei Municipal nº 3.542, de 14 de outubro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**VIII - Município de São Bento do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, com sede à Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, Cep 89.280-902, conforme Lei Municipal nº 4.451, de 08 de outubro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções;

**IX - Município de São Francisco do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, com sede à Praça Doutor Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Cep 89.240-000, conforme Lei Municipal nº 2.465, de 24 de novembro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções.

**Parágrafo 1º.** Todos os Entes criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Entes mencionados neste artigo, poderão consorciar-se mediante ratificação.

**Parágrafo 2º.** É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do Ente.

## **CAPÍTULO II** **DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**Cláusula 2º.** O Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

**Parágrafo único.** O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art.150, inc. VI, alínea “a”, e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Entes Consorciados.

## **CAPÍTULO II** **PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 3º.** O CIM-AMUNESC, vigorará por prazo indeterminado.

**Cláusula 4º.** A sede do Consórcio está situada na com sede na Rua Max Colin, 1.843, América, Joinville/SC, CEP 89.204-635.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade do Consórcio.

### CAPÍTULO III FINALIDADE

**Cláusula 5º.** O CIM-AMUNESC tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social, cultural, econômico, urbanístico e ambiental do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras.

**Parágrafo único.** Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas, o CIM-AMUNESC terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinaridade e pluralidade.

**Cláusula 6º.** O Consórcio tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente pela Assembleia Geral, a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar a integração regional e o desenvolvimento sustentável dos Entes que o integram, em especial nas áreas de: agricultura e pesca, infraestrutura, mobilidade urbana, planejamento urbano, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e lazer, assistência social, movimento e desenvolvimento econômico, sanidade agropecuária e agroalimentar, inspeção sanitária, segurança alimentar, licenciamento ambiental, cidades inteligentes, administração tributária, saneamento básico, sustentabilidade, habitação e outras áreas definidas em Assembleia Geral.

**Cláusula 7º.** Para cumprimento de seus objetivos e finalidade, o CIM-AMUNESC, entre outros, poderá em favor dos entes consorciados:

**I** – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, transferências obrigatórias e voluntárias, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inc. I da Lei Federal n. 11.107, de 2005;

**II** – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

**III** – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

**IV** – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades, utilizando como meio o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados

**V** – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

**VI** – Prestar, auxiliar, administrar, supervisionar e fiscalizar projetos, obras e serviços públicos, de forma regionalizada, inclusive instituindo mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.

**VII** – Promover o desenvolvimento sustentável dos interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

**VIII** – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**IX** – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, nos termos do artigo 2º, § 1º, inc. III da Lei Federal n. 11.107, de 2005; do artigo 10, inc. II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017, de 2007, vedada a aplicação da Lei 14.133/2021.

**X** – Realizar licitações, dispensas ou inexigibilidades das quais, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo, entre outros:

**a)** realizar, em favor dos entes consorciados, licitações compartilhadas inclusive como central de compras, atuando na fase preparatória e todas as demais fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** contratar, gerir, fiscalizar e efetuar pagamentos em favor dos entes consorciados, exercendo todas as competências previstas no Título III da Lei nº 14.133, de 2021, relativas à execução, gestão e fiscalização contratual, inclusive no que tange à liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos contratos administrativos celebrados.

**c)** realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

**d)** realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

**e)** implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

**f)** adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

**g)** através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

**XI** – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente das finalidades descritas na Cláusula 6º deste Contrato;

**XII** – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;

**XIII** – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Regional, especialmente das finalidades descritas Cláusula 6º deste Contrato;

**XIV** – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;

**XV** – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

**XVI** – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

**XVII** - Exercer, mediante delegação pelo ente consorciado, através de ato do representante do poder executivo do Ente Consorciado, as atribuições inerentes à administração tributária compreendendo as funções de arrecadar e fiscalizar tributos e tudo o mais relacionado conforme descrito no art. 7º da Lei 5172, de 1966 - CTN, podendo exercer em favor dos entes municipais consorciados, as seguintes atividades:

- a)** apoio à arrecadação e cobrança de tributos municipais;
- b)** execução de rotinas de fiscalização e auditoria tributária;
- c)** análise de dados fiscais e gestão de cadastros mobiliários e imobiliários;
- d)** realização de ações conjuntas de combate à evasão e sonegação fiscal;
- e)** elaboração de planos integrados de modernização da gestão fiscal municipal.

**XVIII** – Exercer mediante delegação expressa dos entes Municipais consorciados, atividades atinentes à tributação dos entes consorciados, na forma de regulamento aprovado pela Assembleia Geral;

**XIX** – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

**XX** – Representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

**XXI** - Atuar no mercado de crédito de carbono, na forma de regulamento aprovado pela Assembleia Geral;

**XXII** - Exercer as competências dos Entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação;

**XXIII** - Viabilizar o compartilhamento e/ou uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico para ações de interesse comum dos entes consorciados.

**XXIV** – Desenvolver ações para integrar os Serviços de Inspeção Sanitária dos entes consorciados ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA (SISBI/POA e SISBI/POV), com a finalidade de assegurar a sanidade agropecuária, a qualidade sanitária e a segurança alimentar, desde o local da produção primária, beneficiamento e industrialização, até a colocação do produto no mercado, adotando para tal fim:

- a)** a contratação e manutenção de equipe técnica capacitada para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Serviços de Inspeção Municipal de forma consorciada;
- b)** a constituição de Câmara Técnica de Inspeção Sanitária integrada por representantes dos entes consorciados, a ser regulamentada em instrumento próprio;
- c)** a coordenação e fornecimento de suporte e supervisionamento das equipes municipais de inspeção sanitária e responsável pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;
- d)** a atuação na execução de políticas públicas e programas de agroindustrialização, orientando e assessorando os produtores rurais, cooperativas e associações, indústrias e agroindústrias, para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;
- e)** o fomento a habilitação e a emissão da certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos, para produtos de origem animal e vegetal, em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;
- f)** a constituição conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SISBI;
- g)** o planejamento, coordenação, orientação, controle e execução das políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;
- h)** a promoção de ações integradas e abrangentes em toda cadeia produtiva de alimentos;
- i)** a publicação das Resoluções pelo Consórcio, necessárias para a implementação dos procedimentos relativos à inspeção e demais atividades dos Serviços de Inspeção Municipais, às quais devem ser seguidas e implementadas por todos os Serviços de Inspeção dos municípios integrantes do Consórcio.

**XXV** – Promover o desenvolvimento e a implementação de cidades inteligentes:

- a)** prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados “softwares” em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;

- b)** promover a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio das federações e associações de municípios ou por intermédio de terceiros, inclusive outros consórcios públicos;
- c)** celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública;
- d)** viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública;
- e)** prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos consorciados;
- f)** realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos consorciados;
- g)** propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade e promoção das cidades inteligentes;
- h)** instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;
- i)** instituir a adoção de padrões tecnológicos abertos de interoperabilidade para soluções municipais, utilizando por base o framework FIWARE e a plataforma CKAN, com o objetivo de garantir a integração eficiente entre os sistemas e dispositivos dos municípios, promovendo a comunicação fluida entre as soluções tecnológicas adotadas, possibilitando a troca e análise de dados em tempo real, bem como a transparência e o compartilhamento de informações com a sociedade, outros entes federados e instituições privadas.

**XXVI** – Outras ações que visem o cumprimento de seus objetivos e finalidades que não descritos acima, devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

## **TÍTULO II** **INGRESSO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **INGRESSO**

**Cláusula 8º.** É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos, que não tenham subscrito originalmente o Protocolo de Intenções, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Após a aprovação do pedido de ingresso do novo ente federativo ao consórcio pela Assembléia Geral, o novo ente deverá ratificar através de lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

**Parágrafo 2º.** Fica autorizado o ingresso como ente consorciado o Estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Cláusula 9º.** A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Parágrafo único.** Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

## **TÍTULO III DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES**

**Cláusula 10.** Constituem direitos dos consorciados:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
- IV - Compor o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo único.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento do disposto neste Contrato e nas demais normas que regem o Consórcio.

**Cláusula 11.** Constituem deveres dos consorciados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas nos Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa;
- II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, e ao que determina o Contrato de Programa, de Prestação de Serviços e de Rateio;
- III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

**IV** - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;

**V** - Manter a adimplência do Ente Consorciado mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste Contrato, Contratos de Rateio, de Programa e de Prestação de Serviços e pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II** **CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

**Cláusula 12.** O CIM-AMUNESC poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

**I** - Discutir assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**II** - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, transferências obrigatórias e voluntárias, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

**III** - Realizar licitações compartilhadas, em quaisquer das modalidades previstas em lei, bem como adotar os procedimentos auxiliares correspondentes;

**IV** - Promover a desapropriação ou instituir servidões administrativas, nos termos da legislação vigente, mediante prévia declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

**V** - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

**VI** - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

**VII** - Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

**VIII** - Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público

## **TÍTULO IV** **GESTÃO ASSOCIADA**

### **CAPÍTULO I** **GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Cláusula 13.** Os Entes Consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do artigo 4º, inciso XI da Lei Federal nº 11.107, de 2005, através de Contrato de Programa.

**Parágrafo único.** Para a consecução da gestão associada, os Entes Consorciados podem delegar ao Consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento de suas finalidades, objetos e objetivos do Consórcio.

**Cláusula 14.** O CIM-AMUNESC poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, através de revisão do custeio e dos cálculos, mediante regulamentação editada pelo presidente do Consórcio, com a devida aprovação da Assembleia Geral.

**Cláusula 15.** Fica autorizada a emissão de documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

## **TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 16.** É vedada a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, para a realização de contrato de rateio e contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre o CIM-AMUNESC e o Ente Consorciado e suas entidades, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107, de 2005 e do Art. 18 do Decreto Federal 6.017, de 2007.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos financeiros dos Entes Consorciados para o Consórcio, serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

### **CAPÍTULO II CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS**

**Cláusula 17.** O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento entre o ente consorciado e suas entidades e o CIM-AMUNESC que disciplinará o pagamento dos recursos devidos ao consórcio após a execução dos serviços ou a entrega dos bens.

### CAPÍTULO III CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula 18.** O contrato de rateio é o instrumento celebrado entre o consórcio público e cada ente consorciado e suas entidades, que disciplina a entrega antecipada de recursos financeiros destinados à realização das despesas do consórcio, comuns ou exclusivas de ente ou entidade consorciada;

**Parágrafo 1º.** Para o contrato de rateio, o Ente consorciado transferirá recursos financeiros ao Consórcio de forma antecipada à realização das despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**Parágrafo 2º.** O contrato de rateio para custeio das despesas fixas comuns do CIM-AMUNESC será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Parágrafo 3º.** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Parágrafo 4º.** Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no Artigo 12, § 2º da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Parágrafo 5º.** As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da federação consorciados.

**Parágrafo 6º.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### CAPÍTULO IV CONTRATO DE PROGRAMA

**Cláusula 19.** O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações do Ente consorciado para com o Consórcio, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo 1º.** O contrato de programa deverá atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e a de regulação dos serviços a serem prestados.

**Parágrafo 2º.** É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com Ente Federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação nos termos do Artigo 75, inciso XI da Lei 14.133, de 2021.

**Parágrafo 3º.** Aplicam-se ao contrato de programa as disposições deste Contrato.

## TÍTULO VI

### ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 20.** O CIM-AMUNESC tem a seguinte organização:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Administrativo;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Independente de alteração do Contrato de Consórcio poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

**Cláusula 21.** O consórcio público será organizado por Regimento Interno, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas aos empregados públicos do consórcio público, observando todo o disposto neste Contrato de Consórcio.

#### CAPÍTULO II

##### ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 22.** A Assembleia Geral, instância máxima do CIM-AMUNESC, é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo 1º.** No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice assumirá a representação do Ente Consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 3º.** Cada Ente Consorciado na Assembleia Geral tem direito a 1 (um) voto, o qual será público e nominal.

**Parágrafo 4º.** Em caso de consentimento do Estado de Santa Catarina, o Chefe do Poder Executivo poderá delegar através de ato próprio a sua representação na Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** É vedado a qualquer pessoa representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

**Cláusula 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

**Parágrafo 2º.** De forma justificada a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a se reunir com urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser convocada pelo Presidente do Consórcio, por um quarto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º.** A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

**Cláusula 24.** O *quorum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados.

**Parágrafo único.** Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

**Cláusula 25.** Compete à Assembleia Geral:

**I** – Eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**II** – Aplicar a pena de exclusão do Ente consorciado;

**III** – Deliberar sobre as contribuições para custeio do Consórcio;

**IV** – Aprovar:

**a**) as alterações do Contrato de Consórcio, que deverão ser ratificadas por lei pela maioria dos entes consorciados;

**b**) o Regimento Interno e suas alterações;

**c**) o Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, a Política Patrimonial e Financeira, o Plano de Metas, o Relatório Anual de Atividades, e a Prestação de Contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

**d**) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

**e**) o programa anual de trabalho;

**f**) a realização de operações de crédito;

**g**) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

**h**) a revisão geral anual de remuneração dos empregados públicos;

**i**) a extinção do consórcio;

- j) a alteração da sede e criação/alteração de sub-sedes;
  - k) o pedido de ingresso no consórcio de novo Ente federativo;
  - l) a atuação do consórcio fora da sua unidade territorial;
  - m) a implementação e revisão de tarifas para a gestão associada de serviços públicos;
  - n) a criação de órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação;
  - o) regulamentações de sua competência, conforme este Contrato.
- V** – criar fundo de interesse comum dos entes consorciados;
- VI** – admitir e destituir o Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio;
- VII** - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- VIII** - definir finalidades do Consórcios não englobadas no presente Contrato;
- IX** - autorizar a representação pelo consórcio em situações de interesse comum dos consorciados não previstas no presente instrumento.

**Cláusula 26.** O *quorum* de voto da Assembleia Geral será de:

- I – Unanimidade de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IV, alíneas “i” e “j” da artigo anterior;
- II – Maioria absoluta para a competência disposta nos incisos I, III e IX do artigo anterior;
- III - Maioria simples para as demais deliberações.

**Cláusula 27.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Cláusula 28.** O Conselho Administrativo é composto por 03 (três) membros chefes do poder executivo, de diferentes Entes Consorciados, compreendendo:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;
- III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, para o mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Administrativo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 3º.** Somente poderá ocupar cargo no Conselho Administrativo o Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Parágrafo 4º.** O Presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do CIM-AMUNESC.

**Parágrafo 5º.** Não será admitida a representação no Conselho Administrativo de Vice-Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 6º.** Além da vocação sucessória, aos Vices-Presidentes compete o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar ao Presidente na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

**Cláusula 29.** O Conselho Administrativo reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, em datas a serem definidas, sendo convocada por iniciativa do Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

**Cláusula 30.** Compete ao Conselho Administrativo:

**I** – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

**II** – Indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de quaisquer dos membros da Assembleia Geral, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

**III** - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM-AMUNESC;

**IV** - Propor à Assembleia Geral a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;

**V** - Deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

**VI** – aplicar penalidades, inclusive demissão, após procedimento administrativo simplificado, aos Empregados Públicos Permanentes do consórcio;

**VII** - Autorizar a celebração de convênios;

**VIII** – Aceitar a cessão onerosa ou não de servidores do Ente consorciado.

**IX** - Elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Diretor Executivo e a equipe técnica;

**X** - Autorizar a realização de Concurso Público e/ou processo seletivo;

**Parágrafo único.** As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo Regimento Interno.

## **Seção II** **Do Presidente e Vice-Presidentes**

**Cláusula 31.** Compete ao Presidente:

**I** - Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

**II** - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

**III** - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**IV** - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público a outro órgão do Consórcio;

**V** - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público;

**VI** - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

**VII** - Autorizar que o consórcio ingresse em juízo.

**VIII** - Autorizar a concessão de vantagens aos empregados públicos, a título de indenizações, gratificações de natureza indenizatória ou auxílios pecuniários;

**IX** - Conceder promoção e progressão vertical aos empregados públicos, atendidos os requisitos necessários.

**Parágrafo 1º.** As competências poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, exceto aquela prevista no inciso VI, que deverá ser atribuída à empregado público integrante do quadro do CIM-AMUNESC, diverso do Diretor Executivo.

**Parágrafo 2º.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos “ad referendum” do Presidente.

## **CAPÍTULO III** **CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 32.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, de diferentes Entes Consorciados.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, para o mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 3º.** Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Parágrafo 4º.** Será admitida a representação no Conselho Fiscal de Vice-Chefe do Poder Executivo.

**Cláusula 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral.
- IV - Solicitar esclarecimentos em qualquer fase do procedimento licitatório realizado pelo Consórcio.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor(a) Executivo(a) para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais ou regimentais.

## CAPÍTULO IV

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Cláusula 34.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Administrativo e admitido pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Integram a Diretoria Executiva, todos os empregados públicos comissionados do CIM-AMUNESC.

**Parágrafo 2º.** O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível superior, e seu provimento se dará por livre admissão e demissão, observado o disposto neste Contrato.

**Cláusula 35.** Compete ao Diretor Executivo:

- I - Organizar e supervisionar os serviços do Consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;

**III** - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

**IV** - Elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Conselho Administrativo e a equipe técnica;

**V** - Executar as ações definidas no Plano de Trabalho do Consórcio;

**VI** - Movimentar em conjunto com o Presidente ou com aquele cuja delegação de competência lhe foi atribuída, às contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

**VII** - Realizar concursos públicos sob autorização do Conselho Administrativo;

**VIII** - Promover a admissão e demissão dos empregados públicos comissionados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**IX** - Instruir procedimento administrativo simplificado para apuração de infrações e demissão de empregados públicos permanentes;

**X** - Julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

**XI** - Autorizar, adjudicar, julgar os recursos e homologar processos licitatórios realizados pelo consórcio, inclusive os procedimentos de contratação direta;

**XII** - Autorizar a contratação, dispensa ou demissão de empregados temporários, observadas as disposições legais;

**XIII** - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio

**XIV** - Designar, em caso de ausência, substituto sob autorização do Presidente, para responder pelo expediente;

**XV** - Providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

**Cláusula 36.** É vedada a contratação de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

## **TÍTULO VII** **GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I** **EMPREGADOS PÚBLICOS**

#### **Seção I** **Regime Jurídico**

**Cláusula 37.** O regime jurídico dos empregados públicos do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e regidos pelo que estabelece este Contrato de Consórcio Público, considerando-se:

**I - Emprego público permanente:** vínculo funcional estabelecido entre o consórcio público e o empregado público admitido mediante aprovação em concurso público, sem estabilidade, regido pelos princípios da administração pública.

**II - Emprego público comissionado:** vínculo funcional estabelecido entre o consórcio público e o empregado público admitido em cargo de confiança, de livre admissão e demissão, destinado ao desempenho de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, regido pelos princípios da administração pública.

**III – Emprego público temporário:** vínculo funcional estabelecido entre o consórcio público e o empregado público contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o processo seletivo simplificado, a duração limitada e as demais condições previstas em Regimento Interno, regido pelos princípios da administração pública.

**IV – Função gratificada:** atribuição de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, de caráter transitório, conferida por designação a empregado público permanente ou servidor efetivo, cedido, de ente consorciado, sem geração de novo vínculo jurídico, mediante ato formal da autoridade competente.

**V – Gratificação de função:** vantagem pecuniária concedida a empregado público permanente, comissionado ou servidor público de ente consorciado, em razão do desempenho de encargos especiais, participação em comissões, grupos de trabalho, fiscalização de contratos ou execução de projetos específicos aprovados pelo Conselho Administrativo, cessando automaticamente com o término das atividades ou da designação.

**Parágrafo 1º.** Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

**Parágrafo 2º.** Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regulamento Interno do Consórcio.

**Parágrafo 3º.** Para os empregos públicos comissionados, fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral.

## **Seção II**

### **Quadro de Empregados**

**Cláusula 38.** O quadro de pessoal do Consórcio, o número de vagas, a carga horária, a escolaridade mínima e qualificação especial estão previstos e definidos no Anexo I deste Contrato.

**Parágrafo único.** As atribuições dos empregos públicos estão previstas no anexo II deste Contrato podendo, sempre que necessário e de interesse do consórcio, ser alteradas ou adequadas,

mediante aprovação da Assembleia Geral e publicação da alteração, sem a necessidade de ratificação pelo legislativo dos entes consorciados.

**Cláusula 39.** O valor dos salários mensais está diretamente vinculado ao cumprimento integral da carga horária regular estabelecida para o emprego público.

**Parágrafo 1º.** O valor dos salários mensais guarda relação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse e de comum acordo com o empregado, pode ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de alteração de jornada prevista no parágrafo anterior, serão mantidas as progressões salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de nova titulação.

**Cláusula 40.** Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio.

**Cláusula 41.** O empregado público permanente do Consórcio poderá ser demitido seguintes casos:

I - Desempenho insatisfatório na avaliação periódica;

II - Por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Regimento Interno ou em Resolução específica;

III - Adequação administrativa, orçamentária ou financeira do Consórcio.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses acima elencadas, o processamento se dará mediante Processo Simplificado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

**Cláusula 42.** Poderá ser disposto em Regulamento as matérias afetas à jornada de trabalho, regime do banco de horas, faltas, modalidade especial de trabalho, dentre outras matérias atinentes à consecução das atividades dos empregados públicos.

**Cláusula 43.** É facultado ao Consórcio conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema.

**Parágrafo único.** As condições relativas à seleção, admissão, acompanhamento, duração, carga horária, atividades, avaliação de desempenho e concessão de benefícios serão disciplinadas em Regimento Interno, podendo prever, conforme a natureza do estágio e a disponibilidade orçamentária, a concessão de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e outros benefícios compatíveis com o objetivo educacional do programa, mantido o caráter não empregatício da relação.

### Seção III

## Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

**Cláusula 44.** Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado de provas ou títulos ou provas e títulos, conforme disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

- I** - Até que se realize concurso público;
- II** - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
- III** - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV** - Para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;
- V** - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI** - Realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;
- VII** - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- VIII** – Para o desempenho de funções em projetos específicos e temporários desenvolvidos no âmbito do Consórcio, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, com definição de objetivos, metas, prazos e plano de execução.

**Parágrafo 1º.** Os contratados temporariamente exercerão as funções correspondentes ao emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista, ou as funções temporárias vinculadas a projetos específicos e de duração limitada, observadas as atribuições e a remuneração previstas para o respectivo emprego ou função, conforme o plano de trabalho e o instrumento de aprovação do projeto, vedada a caracterização de vínculo permanente com o Consórcio.

**Parágrafo 2º.** As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que observada a manutenção da situação excepcional enfrentada.

## Seção IV

### Remuneração

**Cláusula 45.** A Referência Salarial Iniciais dos empregos são os constantes no Anexo I deste Contrato, assegurada a revisão geral anual.

**Parágrafo 1º.** Será concedida revisão geral anual de remuneração aos empregados do CIM-AMUNESC no mês de abril, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no ano anterior.

**Parágrafo 2º.** A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada por ato editado pelo Presidente do Consórcio.

**Parágrafo 3º.** A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais, anexo III deste Contrato.

**Cláusula 46.** Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.

**Parágrafo 1º.** A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, aplicando-se de modo cumulativo, com observância dos seguintes critérios:

**I** - Progressão de uma referência salarial para cada curso de capacitação ou extensão, com um mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, desde que reconhecida à pertinência do curso para o desempenho das atividades do empregado;

**II** - Progressão de duas referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente, desde que reconhecida à pertinência do curso para o desempenho das atividades do empregado;

**III** - Progressão de quatro referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, desde que reconhecida à pertinência do curso para o desempenho das atividades do empregado;

**IV** - Progressão de cinco referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, desde que reconhecida à pertinência do curso para o desempenho das atividades do empregado.

**Parágrafo 2º.** Para as progressões dispostas nos incisos II, III e IV, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

**Parágrafo 3º.** É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante o primeiro ano de exercício do emprego.

**Parágrafo 4º.** É vedada nova progressão por titulação no interstício de dois anos.

**Parágrafo 5º.** Poderão ser averbadas as titulações obtidas antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo e observado os prazos definidos neste Contrato.

**Cláusula 47.** Fica autorizada, a critério do Conselho Administrativo, a concessão de gratificação de função de natureza indenizatória aos empregados públicos ou servidores dos entes consorciados que vierem a exercer, de forma temporária e cumulativa, atribuições específicas ou responsabilidades adicionais não previstas originalmente para o cargo de sua contratação, desde que compatíveis com a natureza do vínculo e com o interesse público, sem que tal concessão implique alteração contratual ou desvio de função.

**Parágrafo 1º.** A designação e consequente concessão da gratificação pelo exercício da função, pode recarregar sobre empregado público permanente, comissionado ou servidor público dos Entes consorciados, com critérios e valores a serem definidos em Regimento Interno ou Resolução.

**Parágrafo 2º.** A gratificação de função também poderá ser concedida para a participação ou execução de projetos específicos desenvolvidos no âmbito do consórcio público, desde que previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, com definição clara de objetivos, metas e prazos.

**Parágrafo 3º.** O valor da gratificação será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos.

## **Seção V** **Indenizações e Benefícios**

**Cláusula 48.** Serão concedidas as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

**I** - A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, em cidade distinta da sede do local de trabalho.

**II** - A título de deslocamento, ao empregado que, a serviço do consórcio deslocar-se utilizando seu veículo próprio, totalmente segurado.

**Parágrafo único.** As indenizações de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentadas por Resolução.

**Cláusula 49.** Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

**Cláusula 50.** Será concedido ao empregado público auxílio refeição/alimentação, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

**Parágrafo único.** Será concedido o auxílio que trata o *caput* desta cláusula aos agentes públicos recebidos por cessão de entes consorciados, conforme a carga horária que o agente cumprir no consórcio.

**Cláusula 51.** A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados públicos de convênios de saúde, odontológicos e demais, desde que não acarretem ônus ao consórcio.

**Parágrafo 1º.** Se destes convênios restarem despesas, estas serão custeadas integralmente pelo empregado público que aderir ao(s) convênio(s), através de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º.** Os convênios que tratam esse artigo poderão ser estendidos a agentes públicos cedidos sem ônus ao consórcio.

**Cláusula 52.** Poderá ser instituída bolsas de estudo aos empregados públicos para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação, limitados a um curso de graduação ou de pós-graduação, *lato sensu ou stricto sensu*, por empregado, hipótese em que o empregado requerente fica obrigado a manter o vínculo trabalhista com o consórcio por tempo mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do tempo gasto para concluir o curso, contado a partir do término deste, admitido, no caso de demissão do empregado, a seu pedido, o reembolso proporcional das despesas realizadas.

**Cláusula 53.** Fica autorizado, desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, a concessão de outras vantagens aos empregados públicos, incluindo indenizações e auxílios de natureza pecuniária, sendo regulamentado os critérios de concessão no Regimento Interno.

## **Seção VI**

### **Avaliação periódica de desempenho**

**Cláusula 54.** Os empregados públicos permanentes do Consórcio serão submetidos periodicamente à avaliação de desempenho funcional, nos termos a serem definidos em Regimento Interno, com base em critérios objetivos de eficiência, produtividade, assiduidade e conduta profissional.

**Parágrafo único.** A não obtenção dos índices mínimos estabelecidos poderá ensejar a demissão do empregado, mediante instauração de procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a apreciação pela autoridade competente, conforme Regimento Interno.

## **Seção VII**

### **Cessão de servidores dos entes consorciados ao consórcio**

**Cláusula 55.** Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado, para qualquer cargo constante no quadro de empregos públicos, desde que haja o interesse deste em receber em cessão.

**Parágrafo 1º.** Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, o servidor cedido fará jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de a cessão do agente público dar-se com ônus para o consórcio, este restituirá mensalmente o ente consorciado através de transferência bancária.

## **Seção VIII**

### **Reenquadramento dos empregados públicos**

**Cláusula 56.** Os empregados públicos, ocupantes de cargos do quadro de empregos públicos do Consórcio, serão reenquadrados nos respectivos cargos e referências salariais, observando-se o anexo IV deste contrato e receberá o vencimento inicial enquadrado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última ratificação mínima por lei dos entes consorciados, legalmente exigidas para a alteração do Contrato de Consórcio Público.

### **CAPÍTULO III PUBLICAÇÕES**

**Cláusula 57.** O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelo Consórcio será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula 58.** A execução das receitas e das despesas do CIM-AMUNESC obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Cláusula 59.** Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

**I** - Transferências dos entes consorciados, através de contrato de rateio celebrado entre o consórcio público e cada ente consorciado e suas entidades, para a entrega antecipada de recursos financeiros destinados à realização das despesas do consórcio, comuns ou exclusivas de ente ou entidade consorciada;

**II** - Remuneração, através de Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços e Entrega de Bens, pelos serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros, após a execução dos serviços ou a entrega dos bens.

**III** - Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

**IV** - Transferências voluntárias da União, dos Estados e de outros Entes da Federação;

**V** - Transferências obrigatórias da União, dos Estados, em favor dos entes consorciados;

**VI** - Saldos do exercício;

**VII** - Doações e legados;

**VIII** - Produto de alienação de seus bens livres;

**IX** - Produto de operações de crédito;

**X** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

**XI** - Créditos e ações;

**XII** - Recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

**Parágrafo 1º.** Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**Parágrafo 2º.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do

Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

**Parágrafo 3º.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto neste Contrato.

**Parágrafo 4º.** Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios ou contratualizações com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo 5º.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

**Cláusula 60.** A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Cláusula 61.** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Parágrafo único.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

## TÍTULO VIII RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

### CAPÍTULO I RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Cláusula 62.** O Ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público à Assembleia Geral, desde que ratificada a exclusão por Lei.

**Parágrafo 1º.** A exclusão somente produzirá efeitos após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da referida lei.

**Parágrafo 2º.** A retirada do Ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Rateio, Serviços e Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Parágrafo 3º.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO**

**Cláusula 63.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio.

**Parágrafo 1º.** As exclusões previstas nesta cláusula somente ocorrerão após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

**Parágrafo 2º.** O Regimento Interno poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**Parágrafo 3º.** O Regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **TÍTULO IX ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**

**Cláusula 64.** A alteração do Contrato dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, pela maioria dos entes consorciados.

### **CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Cláusula 65.** A extinção do Contrato dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os Entes consorciados.

**Parágrafo 1º.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**Parágrafo 2º.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Parágrafo 3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem, bem como os Empregados Públicos do CIM-AMUNESC terão seus vínculos de emprego público rescindidos.

**Parágrafo 4º.** A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## **TÍTULO X** **DISPOSIÇÕES GERAIS, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DO FORO**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 66.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato e pelas leis de ratificação, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções e Portarias.

**Cláusula 67.** A interpretação deste Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com os seguintes princípios:

**I** - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

**II** - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

**III** - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

**IV** - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

**V** - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



**Cláusula 68.** A função de Diretor Executivo do Consórcio poderá, a critério do Conselho Administrativo, ser exercida, de forma cumulativa, pelo Secretário Executivo da AMUNESC desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se o disposto neste Contrato.

**Cláusula 69.** O Regulamento Interno do Consórcio deverá dispor no mínimo sobre:

I – Normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784, de 1999;

II – O exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;

III – Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio.

**Cláusula 70.** Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

### CAPÍTULO III FORO

**Cláusula 71.** Para dirimir eventuais controvérsias do Contrato, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Joinville, 29 de outubro de 2025.

Ludgero Jasper Junior  
Município de Araquari

Ademar Borges  
Município de Balneário  
Barra do Sul

Rubens Blaszkowski  
Município de Campo Alegre

Plotino de Bitencourt  
Município de Garuva

Jeferson Rubens Garcia  
Município de Itapoá

Adriano Bornschein Silva  
Município de Joinville

Caio Cesar Tremi  
Município de Rio Negrinho

Antonio Joaquim Tomazini Filho  
Município de São Bento do Sul

Godofredo Gomes Moreira Filho  
Município de São Francisco do Sul

**ANEXO I**
**Quadro de Empregos Públicos do CIM-AMUNESC**

Denominação	Vagas	Tipo	Sigla	Referência Salarial Inicial	Carga Horária	Escolaridade Mínima	Qualificação Especial Exigida
Diretor Executivo	1	Comissão	CDE	93	40h	Ensino Superior	Comprovada experiência na Administração Pública
Gerente Geral	1	Comissão	CGG	78	40h	Ensino Superior	Comprovada experiência na Administração Pública
Gestor de Serviços	7	Comissão	CGS	50	40h	Ensino Superior	-
Coordenador de Serviços	7	Comissão	CCS	44	40h	Ensino Superior	-
Assessor Jurídico	2	Comissão	CAJ	57	40h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente
Assessor de Serviços	2	Comissão	CAS	39	40h	Ensino Superior	-

Contador	1	Permanente	PC	49	40h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente
Controlador Interno	1	Permanente	PCI	32	20h	Ensino Superior	Formação em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Gestão Pública
Médico Veterinário	2	Permanente	PMV	36	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"
Engenheiro Agrônomo	1	Permanente	PEA	36	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"
Engenheiro Civil	1	Permanente	PEC	36	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"
Arquiteto	1	Permanente	PA	36	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"

Analista Técnico I	20	Permanente	PAT I	37	40h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilidade Categoria "B"
Analista Técnico II	20	Permanente	PAT II	49	40h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilidade Categoria "B"

**Observação:** Os ocupantes de cargo em comissão são submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

**Observação:** Os cargos permanentes deverão comprovar escolaridade mínima de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso/processo seletivo.

**ANEXO II**
**Atribuições dos Empregos Públicos**

**I – DIRETOR EXECUTIVO:** Desempenhar funções de gestão e controle das atividades do Consórcio, zelando pelo cumprimento das normas contratuais e regimentais; representar o Consórcio Público conforme os poderes outorgados pelo Presidente e pelo contrato de consórcio; prestar informações aos consorciados e aos órgãos públicos; determinar a implementação das deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Administrativo e Fiscal; assegurar a correta execução dos planos, programas e metas definidos pelos entes consorciados; editar atos de natureza técnica e administrativa, no âmbito de sua competência; zelar pela adequada aplicação dos recursos recebidos de qualquer fonte; determinar a prática de atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento institucional; manter interlocução ativa com os prefeitos e gestores dos entes consorciados; e desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, inclusive aquelas determinadas excepcionalmente pela Assembleia Geral ou pela Presidência, nos termos do Contrato de Consórcio e Regimento Interno.

**II – GERENTE GERAL:** Administrar, planejar, coordenar e supervisionar todas as áreas e atividades do Consórcio; prestar apoio direto à Direção Executiva; realizar reuniões e orientar equipes; elaborar relatórios gerenciais e compilar informações técnicas; analisar e avaliar programas, projetos e ações institucionais; editar atos de natureza técnica e administrativa, no âmbito de sua competência; acompanhar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes do Consórcio; promover o aperfeiçoamento contínuo das áreas operacionais; garantir a correta aplicação dos recursos públicos; prestar informações aos entes consorciados e a órgãos vinculados; zelar pelo interesse institucional, Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do CIM-AMUNESC, nos termos do Contrato de Consórcio e Regimento Interno.

**III – GESTOR DE SERVIÇOS:** Realizar a gestão da execução das atividades operacionais do Consórcio, garantindo a conformidade com a legislação vigente; propor soluções sustentáveis para a execução dos serviços; assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de programa e de rateio; promover a integração entre os entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**IV – COORDENADOR DE SERVIÇOS:** Organizar, acompanhar e controlar as atividades executadas no âmbito dos serviços públicos consorciados, assegurando sua eficiência e conformidade técnica; coordenar equipes e prestadores de serviços, planejar a logística das operações, realizar visitas técnicas, elaborar relatórios de acompanhamento, manter a articulação com os gestores públicos; zelar pela manutenção de equipamentos e propor aperfeiçoamentos nos processos; apoiar a elaboração de termos de referência, planos de trabalho e indicadores de desempenho; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**V – ASSESSOR JURÍDICO:** Exercer assessoramento jurídico ao Consórcio, com atuação consultiva e contenciosa; analisar processos administrativos e judiciais; representar o consórcio em juízo; elaborar pareceres, minutas de editais, contratos, notificações e outros documentos legais; realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais; participar de sessões administrativas ou jurídicas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**VI – ASSESSOR DE SERVIÇOS:** Prestar apoio técnico e operacional na execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos consorciados; assessoria no monitoramento das atividades, colaborando na organização logística, controle de materiais, elaboração de registros e comunicação com os entes participantes; subsidiar a seu superior imediato com informações operacionais, realizar visitas técnicas, apoiar a elaboração de documentos técnicos e propor melhorias nos procedimentos de campo; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**VII – CONTADOR:** Supervisionar e executar os registros contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrativos financeiros; acompanhar a execução orçamentária; realizar conciliações e controlar contratos, convênios, licitações e patrimônio; examinar prestações de contas e emitir relatórios; assessorar tecnicamente o Consórcio e garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**VIII – CONTROLADOR INTERNO:** Realizar a fiscalização e auditoria dos processos do consórcio de forma preventiva, concomitante e a posteriori e alertar a Gerência Geral e a Direção Executiva e o Gestor da área sobre eventuais descumprimentos e riscos, emitir pareceres e elaborar relatórios de controle interno e gerenciais, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, verificar e atualizar as informações da Lei de Acesso à Informação (LAI), emitir normatizações e publicá-las, enviar informações, relatórios e pareceres ao órgãos de controle externo, tais como TCE, TCU e PNPC, análise e emissão de parecer mensais de prestações de contas de convênios, subvenções e outros que vierem a ser pactuados, acompanhamento de comunicados recebidos pelos órgãos de controle bem como elaborar e enviar respostas aos seus questionamentos, prestar suporte no processo licitatório, publicizar todas as atribuições descritas acima e demais atribuições inerentes à atividade de controladoria interna; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**IX – MÉDICO VETERINÁRIO:** Realizar atividades técnicas de inspeção, fiscalização e orientação sanitária no âmbito da saúde animal e da produção de alimentos de origem animal; inspecionar estabelecimentos agropecuários, agroindustriais e afins; elaborar relatórios e pareceres; orientar produtores e órgãos públicos sobre boas práticas; atuar em programas de vacinação, controle de zoonoses e biossegurança; colaborar com ações educativas, fiscalização conjunta e gestão documental técnica, observadas as normas profissionais e legais; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das

necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**X – ENGENHEIRO AGRÔNOMO:** Atuar no planejamento, execução e avaliação de ações relacionadas ao desenvolvimento rural, produção agropecuária e assistência técnica aos entes consorciados; elaborar e supervisionar projetos técnicos; promover estudos agroambientais; realizar vistorias e laudos técnicos; orientar produtores e agentes públicos locais quanto ao uso sustentável dos recursos naturais; e apoiar tecnicamente programas de regularização fundiária, manejo de solo, controle de pragas e desenvolvimento de cadeias produtivas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**XI – ENGENHEIRO CIVIL:** Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**XII – ARQUITETO:** Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, elaboração da documentação pertinente; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, elaboração de orçamento; execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**XIII – ANALISTA TÉCNICO I:** Desempenhar atividades de apoio técnico e administrativo nas áreas finalísticas e meio do consórcio, com atribuições voltadas à análise, elaboração e execução de projetos, programas e atividades operacionais. Compete-lhe desenvolver estudos, organizar informações técnicas, prestar suporte na gestão de convênios e contratos, realizar levantamentos e elaborar relatórios, bem como acompanhar indicadores de desempenho dos serviços consorciados, atuando em articulação com as equipes e entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**XIV – ANALISTA TÉCNICO II:** Desempenhar atividades de apoio técnico e administrativo nas áreas finalísticas e meio do consórcio, com atribuições voltadas à análise, elaboração e execução de projetos, programas e atividades operacionais. Compete-lhe desenvolver estudos, organizar informações técnicas, prestar suporte na gestão de convênios e contratos, realizar levantamentos e elaborar relatórios, bem como acompanhar indicadores de desempenho dos serviços consorciados, atuando em articulação com as equipes e entes consorciados; exercer atividades técnicas e operacionais que envolvam conhecimento específico regulamentado; elaborar projetos, emitir pareceres técnicos, executar atividades especializadas; atuar na supervisão de procedimentos relacionados à sua área de formação, conforme as normas profissionais vigentes; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

**ANEXO III****Tabela de Referência Salarial**

<b>Referência</b>	<b>Valor</b>
1	1.518,00
2	1.593,90
3	1.673,60
4	1.757,27
5	1.845,14
6	1.937,40
7	2.034,27
8	2.135,98
9	2.242,78
10	2.354,92
11	2.460,89
12	2.571,63
13	2.687,35
14	2.808,28
15	2.934,65
16	3.066,71
17	3.204,72
18	3.348,93
19	3.499,63
20	3.657,11

21	3.803,40
22	3.955,53
23	4.113,75
24	4.278,30
25	4.449,44
26	4.627,41
27	4.812,51
28	5.005,01
29	5.205,21
30	5.413,42
31	5.602,89
32	5.798,99
33	6.001,96
34	6.212,02
35	6.429,45
36	6.654,48
37	6.887,38
38	7.128,44
39	7.377,94
40	7.636,16
41	7.865,25
42	8.101,21

43	8.344,24
44	8.594,57
45	8.852,41
46	9.117,98
47	9.391,52
48	9.673,26
49	9.963,46
50	10.262,37
51	10.518,93
52	10.781,90
53	11.051,45
54	11.327,73
55	11.610,93
56	11.901,20
57	12.198,73
58	12.503,70
59	12.816,29
60	13.136,70
61	13.399,43
62	13.667,42
63	13.940,77
64	14.219,58
65	14.503,97
66	14.794,05
67	15.089,93

68	15.391,73
69	15.699,57
70	16.013,56
71	16.333,83
72	16.660,51
73	16.993,72
74	17.333,59
75	17.680,26
76	18.033,87
77	18.394,55
78	18.762,44
79	19.137,69
80	19.520,44
81	19.813,25
82	20.110,44
83	20.412,10
84	20.718,28
85	21.029,06
86	21.344,49
87	21.664,66
88	21.989,63
89	22.319,48
90	22.654,27
91	22.994,08
92	23.338,99

93	23.689,08
94	24.044,41
95	24.405,08
96	24.771,16
97	25.142,72
98	25.519,86
99	25.902,66
100	26.161,69
101	26.423,31
102	26.687,54
103	26.954,41
104	27.223,96
105	27.496,20
106	27.771,16
107	28.048,87
108	28.329,36
109	28.612,65
110	28.898,78
111	29.187,77
112	29.479,65
113	29.774,44
114	30.072,19
115	30.372,91
116	30.676,64
117	30.983,40

118	31.293,24
119	31.606,17
120	31.922,23

**ANEXO IV**

**Tabela de Reenquadramento**

Emprego Público Atual	Referência Salarial Aproximada	Carga Horária Semanal Atual	Escolaridade Atual	Emprego Público Reenquadrado	Tabela Referencial Salarial Inicial - Reenquadrada	Carga Horária Reenquadrada
Diretor Executivo	69	40	Nível Superior	Diretor Executivo	93	40
Gestor de Serviços	46	40	Nível Superior	Gestor de Serviços	50	40
Assessor Jurídico	26	20	Nível Superior	Assessor Jurídico	57	40
Contador	47	40	Nível Superior	Contador	49	40
Assessor Técnico	26	40	Nível Superior	Analista Técnico I	37	40
Auxiliar Técnico	20	40	Nível Médio	-	-	-

**Observação:** O Cargo de Auxiliar Técnico foi extinto do quadro de empregos públicos do CIM-AMUNESC.